



2ª REPUBLICAÇÃO

Aviso de Abertura de Procedimentos de Apreciação e Seleção de Candidaturas

Investimento RE-C01-i02: Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e Rede Nacional de Cuidados Paliativos

Aviso n.º 19/C01-i02/2024

**Meta 54: Alargar a RNCCI em lugares de Unidade de Dia e Promoção da
Autonomia (UDPA)**

Alteração ao ponto 5

20 de março de 2024

Índice

1. Objeto dos apoios financeiros a conceder	3
2. Objetivos e prioridades visadas pelo investimento	4
3. Montante disponível para os apoios financeiros	4
4. Área geográfica	5
5. Beneficiários Finais.....	5
5.1 Obrigações dos Beneficiários finais	6
6. Requisitos aplicáveis ao projeto	8
7. Despesas elegíveis e não elegíveis	9
8. Princípio de « <i>não prejudicar significativamente</i> »	10
9. Percentagem, limites máximos de financiamento e montantes parciais elegíveis.....	11
10. Modalidade de financiamento e metodologia de pagamento dos apoios financeiros .	12
11. Prazo de apresentação das candidaturas	13
12. Forma de apresentação das candidaturas	14
13. Critérios e prazo de apreciação e seleção das candidaturas	16
14. Comissão de apreciação e demais entidades intervenientes no processo de decisão ..	18
15. Motivos de exclusão das candidaturas	18
16. Garantias de imparcialidade e conflitos de interesses	19
17. Forma de contratualização da concessão do apoio	19
18. Tratamento de Dados Pessoais	20
19. Pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas sobre o procedimento	21
Anexo I – Distribuição geográfica Unidades de Dia e Promoção de Autonomia	22
Anexo II – Critérios de Apreciação das Candidaturas	23
Anexo II-A – Critérios de Apreciação das Candidaturas	26

O presente aviso de abertura de procedimento de apreciação e seleção de candidaturas (doravante Aviso) insere-se no âmbito do Investimento RE-C01-i02: Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e Rede Nacional de Cuidados Paliativos (RNCP), previsto na Componente 01: Serviço Nacional de Saúde do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), designadamente na meta 54: Alargar a RNCCI em lugares em Unidade Dia e Promoção da Autonomia (UDPA), que visa reforçar a resiliência do sistema de saúde e assegurar a igualdade de acesso a serviços de qualidade na área da saúde e dos cuidados de longa duração.

À Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (doravante ACSS, I.P.) compete coordenar a nível nacional este programa de investimentos. Deste modo, e conforme resulta do disposto na [Portaria n.º 134-A/2022, de 30 de março](#), na sua atual redação, bem como da Orientação Técnica n.º 1/C01-i02/2022, a distribuição regional dos montantes referidos nos números anteriores foi realizada pela ACSS, I. P., tendo sido consultada a Comissão Nacional de Coordenação da RNCCI, e validada pela Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I.P. (DE-SNS, I.P.).

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo I. P. (doravante ARS I. P.) constitui-se como «Entidade Financiadora», no que respeita à meta acima indicada, sendo como tal responsável pela apreciação e seleção das candidaturas ao presente procedimento, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros para a concretização dos Investimentos na RNCCI e na RNCP (doravante Regulamento) aprovado em anexo à [Portaria n.º 134-A/2022, de 30 de março](#).

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do mencionado Regulamento, torna-se público que se encontra aberto procedimento de apreciação e seleção de candidaturas para a atribuição de apoios financeiros pela ARS I. P., nos seguintes termos e condições:

1. Objeto dos apoios financeiros a conceder

O presente procedimento destina-se à apreciação e seleção de candidaturas relativas a projetos de construção de raiz de infraestruturas, de obras de ampliação e ou de obras de remodelação de infraestruturas para criação de novas respostas em unidades da RNCCI e da RNCP, previstos na alínea a) do artigo 8.º do Regulamento, que se enquadrem nas seguintes tipologias de respostas, de acordo com as condições de instalação definidas na legislação aplicável:

- Unidades de dia e promoção da autonomia (UDPA)

2. Objetivos e prioridades visadas pelo investimento

A RNCCI e RNCP são uma resposta enquadrada nas prioridades estratégicas, nacional e internacionalmente assumidas, para o desenvolvimento do sistema de saúde e proteção social do País, que vai ao encontro das principais necessidades em saúde e bem-estar da população.

Os últimos anos permitiram o desenvolvimento e o crescimento das respostas das referidas Redes, procurando a cobertura nacional em termos de unidades e equipas de prestação de cuidados continuados integrados, pelo que importa continuar a reforçar o investimento nas diversas tipologias da RNCCI e RNCP, diminuindo as assimetrias regionais ainda existentes.

O Investimento RE-C01-i02: RNCCI e RNCP da Componente 01: SNS do PRR visa dar cumprimento ao princípio da equidade, pelo que a sua concretização passa por, alargar a resposta de cuidados continuados integrados e cuidados paliativos a todo o País, completando o reforço de investimento que tem vindo já progressivamente a ser feito.

Deste modo, procura-se assegurar, através do mencionado Investimento, a igualdade de acesso a serviços de qualidade na área da saúde, mediante o aumento da capacidade de resposta da RNCCI e RNCP, em todas as vertentes da sua intervenção.

A concretização deste Investimento visa contribuir para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Componente 01 do PRR, designadamente:

- Aumento do acesso dos cidadãos aos cuidados continuados integrados;
- Diminuição dos tempos de espera de referenciação e admissão na RNCCI e RNCP;
- Aumento da coesão nacional em termos de oferta destes cuidados;
- Melhoria da situação energética, nomeadamente mediante novas construções com cumprimento de políticas ambientais específicas e aquisição de viaturas não poluentes;
- Melhoria da economia, mediante a inerente criação de novos empregos.

3. Montante disponível para os apoios financeiros

O montante total disponível para os apoios financeiros previstos no presente Aviso é de 3.500.000,00€, para criação de 175 lugares em UDPA da RNCCI.

4. Área geográfica

O âmbito geográfico de criação das novas respostas da RNCCI correspondentes aos projetos previstos no ponto 1 do presente Aviso corresponde à área em que a ARS, I. P., é territorialmente competente, conforme a distribuição geográfica constante no Anexo I do presente documento e nos seguintes termos:

Unidade de ambulatório:

- 175 Lugares em UDPA.

De entre os concelhos que integram cada uma das NUT devem ser priorizadas as candidaturas de respostas a instalar nas capitais de distrito e/ou nos concelhos que apresentem maior número de residentes com idade igual ou superior a 65 anos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de julho, na sua atual redação, serão ainda consideradas como preferenciais os projetos cuja candidatura esteja integrada com outros projetos da RNCCI, existentes ou a concretizar.

https://www.acss.min-saude.pt/wp-content/uploads/2016/07/Planeamento-da-RNCCI_julho-2021_ACSS.pdf

5. Beneficiários Finais

Podem candidatar-se ao presente procedimento, designadamente:

1. Pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos;
2. Pessoas coletivas de utilidade pública;
3. Pessoas coletivas de direito privado de utilidade pública e administrativa;
4. Instituições da Economia Solidária e Social;

que, sob pena de exclusão, observem os seguintes requisitos:

- Deter idoneidade e capacidade organizativa, técnica e financeira para desenvolver os respetivos projetos;
- Encontrar-se regularmente constituídas e devidamente registadas, licenciadas ou autorizadas, nos termos legais aplicáveis;
- Possuir contabilidade organizada e ter a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas;
- Não ter condenação judicial por má administração de subsídios ou outro tipo de financiamentos públicos;

- Ter a situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária;
- Ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- Ser proprietária dos terrenos ou dos edifícios a intervencionar ou detentora de qualquer outro título bastante que permita afetar as edificações, instalações e equipamentos ao projeto objeto do financiamento, face aos fins e objetivos propostos, obrigatoriamente e em regime de permanência e exclusividade, por um período mínimo de 20 anos a contar da data da disponibilização das respetivas tipologias de respostas da RNCCI ou da RNCP, não podendo as edificações construídas e as instalações serem alienadas ou terem uma outra finalidade antes de decorrido esse período de tempo, bem como manter, obrigatoriamente, na sua posse, e em regime de permanência e exclusividade, os bens e ou equipamentos adquiridos por atribuição dos apoios financeiros, cumprindo os fins e objetivos propostos nos correspondentes projetos pelos períodos mínimos referidos.

5.1 Obrigações dos Beneficiários finais

Na execução da meta prevista no presente Aviso devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e, da igualdade de tratamento, da não discriminação e da transparência, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses, designadamente, nas relações que estabelecem com os respetivos fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o disposto na [Orientação Técnica n.º12](#), na sua última versão, emitida pela EMRP, designada por “Mitigação de risco de duplo financiamento”.

Se aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços, bem como, para a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas junto de entidades terceiras. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como [Orientação Técnica n.º 5/2021](#), na sua última versão, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à

origem do financiamento. Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelos Beneficiários Finais:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- d) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
- e) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública, no que diz respeito aos promotores do setor público;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização do projeto;
- l) Garantir o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho ex vi artigos 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

m) Aceitar a utilização pelo Primeiro Outorgante, da ferramenta de data mining ARACHNE, desenvolvida e disponibilizada pela Comissão Europeia, nos termos definidos na [Orientação Técnica n.º 8/2023](#), na sua última versão, emitida pela EMRP;

n) Preencher, no prazo definido pelo Primeiro Outorgante, os questionários e declarações de compromisso de inexistência de duplo financiamento, de acordo com o estabelecido na [Orientação Técnica n.º 11](#), na sua última versão, emitida pela EMRP.

6. Requisitos aplicáveis ao projeto

Os projetos suscetíveis de beneficiar dos apoios financeiros previstos no presente Aviso devem observar os seguintes requisitos:

- Dispor de informação prévia da autarquia competente para efeitos de construção de raiz, obras de ampliação ou obras de remodelação de infraestruturas;
- Cumprir o princípio de «*não prejudicar significativamente*», previsto no Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro, em matéria de eficiência energética, no que respeita aos edifícios com necessidades quase nulas de energia, cumprindo um patamar 20% mais exigente que o previsto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação (NEZB+20%);
- Não ser objeto de qualquer outro financiamento, comunitário ou nacional, para as mesmas despesas;
- Não corresponder a construções de raiz, ampliação ou remodelação para criação de novas respostas que já tenham sido objeto de autorização de celebração de contrato com a RNCCI ou a RNCP, até ao fim do prazo para apresentação de candidatura previsto no ponto 11 do presente Aviso;
- Cumprir a legislação em vigor em matéria de instalações e funcionamento para as tipologias de cuidados continuados integrados na rede geral e UDPA, prevista no Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, na sua atual redação e Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro, na sua atual redação;
- Cumprir os princípios da publicidade e da transparência, igualdade de oportunidades e de género de tratamento e da não discriminação.
- Cumprir os normativos em matéria de contratação pública, se aplicável.

7. Despesas elegíveis e não elegíveis

O valor global elegível para efeitos de atribuição dos apoios financeiros corresponde à soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, nos termos previstos nos artigos 11.º e 26.º do Regulamento.

Assim, constituem despesas elegíveis todas as que se destinem exclusivamente à concretização dos projetos referidos no ponto 1 do presente Aviso e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis, correspondentes a:

- Estudos e projetos;
- Despesas associadas a obras de construção de raiz, de ampliação e/ou remodelação, nos termos previstos na alínea a) do artigo 8.º do Regulamento;
- Aquisição de equipamentos novos, dos seguintes tipos:
 - i. Equipamentos e instrumentos médicos;
 - ii. Equipamentos informáticos e ou de comunicação;
 - iii. Equipamentos gerais, incluindo mobiliário.

São elegíveis as despesas realizadas pelos Beneficiários Finais associadas a procedimentos de contratação iniciados após 1 de fevereiro de 2020 até à data-limite de 31 de dezembro de 2025.

Constituem despesas não elegíveis:

1. Despesas realizadas pela entidade beneficiária no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo;
2. Custos normais de funcionamento da entidade beneficiária, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
3. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
4. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
5. Despesas com aquisição de bens em estado de uso;
6. Montantes referentes a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pela entidade beneficiária;

7. Montantes referentes a juros e encargos financeiros;
8. Montantes inscritos em fundos de maneiio;
9. Despesas que tenham sido objeto de qualquer outro financiamento, comunitário ou nacional.

8. Princípio de «*não prejudicar significativamente*»

No âmbito do presente aviso, os projetos apresentados para construção, ampliação e/ ou requalificação de infraestruturas para novas respostas e unidades da RNCCI e da RNCP devem cumprir as disposições em vigor em matéria de eficiência energética, promover a utilização de energias renováveis para autoconsumo e a redução de custos de consumo de energia e de combustíveis.

Deste modo, os projetos apresentados deverão acautelar a necessidade do cumprimento do princípio de “*não prejudicar significativamente*”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho *ex vi* artigo 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, nas suas várias expressões, a saber:

- A construção de novas infraestruturas de saúde pressupõe o cumprimento de elevados padrões de eficiência energética, que irãopotenciar necessidades de energia primária inferiores em, pelo menos, 20% ao requisito NZEB, i.e., ao padrão definido no [Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro](#). Este diploma legal estabelece os requisitos aplicáveis à conceção e renovação de edifícios, com o objetivo de assegurar e promover a melhoria do respetivo desempenho energético através do estabelecimento de requisitos aplicáveis à sua modernização e renovação, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, (Diretiva EPBD) relativa ao desempenho energético dos edifícios;
- Requisitos relativos à “economia circular”, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, devendo as obras ser promovidas nos termos do novo regime geral da gestão de resíduos e do novo regime jurídico e do novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro aprovados pelo [Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro](#), que transpôs para a legislação nacional as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), que constitui condição de receção da obra e cujo cumprimento é demonstrado através da vistoria. Os operadores económicos responsáveis pela intervenção devem garantir que pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532/CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos, recorrendo para o efeito a operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, sempre que a legislação nacional assim o exija.

- Os operadores que efetuam renovações devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitem elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006.
- Os operadores que efetuam renovações devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3 ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

9. Percentagem, limites máximos de financiamento e montantes parciais elegíveis

Os apoios financeiros a conceder têm natureza não reembolsável, conforme resulta do n.º 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 134-A/2022, de 30 de março, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pela Entidade Financiada.

Nos termos do artigo 25.º do Regulamento, e conforme previsto no PRR, a taxa de financiamento de cada projeto é de 100% do valor global elegível, até aos seguintes limites máximos:

- 20.000,00 € por cada novo lugar de UDPA;

No que diz respeito aos projetos de construção, ampliação e ou remodelação de infraestruturas para novas respostas em UDPA, os valores parciais elegíveis são, no máximo, os seguintes:

- Estudos e projetos: o equivalente ao valor global destes, até ao limite máximo de 10% sobre o valor do financiamento aprovado;
- Despesas associadas as empreitadas de construção de raiz, ampliação ou remodelação: o equivalente ao valor global destes, até ao limite máximo de 70% sobre o valor do financiamento aprovado;
- Aquisição de equipamentos novos: o equivalente ao valor global deste, até ao limite de máximo de 20% sobre o valor do financiamento aprovado.

10. Modalidade de financiamento e metodologia de pagamento dos apoios financeiros

Os apoios financeiros a conceder têm natureza não reembolsável.

Os pagamentos às entidades beneficiárias são efetuados pela ARS, I. P., com base em pedidos de pagamento apresentados através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Os pedidos de pagamento são validados pela ARS, I. P., após verificação da sua conformidade face às despesas elegíveis e não elegíveis mencionadas no ponto 7 do presente Aviso.

Os pagamentos podem ser processados nas seguintes modalidades:

- 1) A título de adiantamento, correspondente a 13% do valor do financiamento aprovado, após a assinatura do contrato previsto no artigo 18.º do Regulamento, na condição de apresentação do alvará de licença de construção, quando aplicável e do auto de consignação da empreitada;
- 2) A título de reembolso, serão concedidos pagamentos, mediante apresentação de listagens das despesas realizadas e pagas, por rubrica, na qual constem número de conta e lançamento na contabilidade geral, a descrição da despesa, o tipo de documento e o documento justificativo do pagamento, o número do documento, o valor do documento, o valor imputado ao projeto, a data de emissão, a identificação do fornecedor e o seu NIF, devendo os pedidos de reembolso serem acompanhados das cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo Beneficiário

Final bem como das cópias dos autos de medição de trabalhos realizados, devidamente validados pela fiscalização.

3) Os pedidos de reembolso a apresentar pela entidade beneficiária à ARS, I.P., não podem ser inferiores a 10% do investimento elegível total, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela ARS, I.P.

4) O penúltimo pedido de reembolso não deve exceder 95% da componente de Financiamento. O último pedido de reembolso, que corresponde, pelo menos, a 5% do montante de financiamento, deve ser formulado em sede de encerramento do projeto.

O projeto está concluído, do ponto de vista físico e financeiro, quando a despesa relativa à componente de investimento está totalmente executada e devidamente justificada e os elementos exigidos ao Beneficiário Final, em sede de encerramento do projeto.

Os documentos são sujeitos a uma análise técnica, por parte do Beneficiário Intermediário, tomando por base o contrato de financiamento e os documentos que comprovam a evolução da execução, com vista à formulação de proposta de encerramento do projeto.

A ARS, I.P. dispõe de um prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de receção do pedido de reembolso, para analisar a despesa apresentada e deliberar sobre o mesmo. A não aprovação do pedido de pagamento pode determinar a suspensão imediata do pagamento dos apoios financeiros. Nesse caso, a entidade beneficiária é notificada para regularizar o referido pedido de pagamento, no prazo de 30 dias. A não regularização do pedido de pagamento determina a resolução unilateral do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento.

Os pagamentos serão efetivados após a verificação oficiosa da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

11. Prazo de apresentação das candidaturas

O prazo para a apresentação das candidaturas respeitantes a este procedimento termina no dia 21 de março de 2024.

12. Forma de apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada na plataforma <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>, até ao termo do prazo fixado no ponto anterior do presente Aviso.

Cada candidatura deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

1. Declaração sob compromisso de honra, relativa à idoneidade e capacidade organizativa, técnica e financeira da entidade para desenvolver os respetivos projetos;
2. Documento comprovativo conforme se encontre regularmente constituído e devidamente registado, licenciado ou autorizado;
3. Declaração sob compromisso de honra em como a entidade beneficiária possui contabilidade organizada e tem a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas;
4. Declaração sob compromisso de honra em como a entidade beneficiária não tem condenação judicial por má administração de subsídios ou outro tipo de financiamentos públicos;
5. Declarações emitidas pela segurança social e pela administração fiscal relativas à situação das entidades candidatas e/ou declarações de autorização de consulta dessa informação por parte da ARS;
6. Declaração sob compromisso de honra atestando que o projeto não foi alvo de qualquer outro financiamento, comunitário ou nacional, para as mesmas despesas;
7. Cópia de Certidão permanente da conservatória do registo predial e/ou cópia de escritura que comprove a situação de titularidade do terreno ou do edifício a intervencionar, ou outro título bastante, que permita comprovar a afetação das edificações, instalações e equipamentos objeto do financiamento aos fins e objetivos do respetivo projeto, pelo período mínimo de 20 anos;
8. Documento comprovativo da capacidade financeira do candidato para suportar o financiamento do projeto, na parte em que exceda o apoio financeiro concedido, a emitir pelo Contabilista Certificado ou pela Entidade Bancária, nomeadamente:
 - I. Valor do património mobiliário, mediante declaração bancária com referência aos saldos médios dos últimos 12 meses, extrato bancário com saldos no último mês, declaração bancária relativa ao valor do património da entidade

- promotora depositado na instituição de crédito, outros documentos comprovativos do valor do património mobiliário;
- II. Garantias bancárias e contas caucionadas;
 - III. Valor do património imobiliário livre de ónus e encargos, com exceção do candidatado;
 - IV. Protocolos estabelecidos com entidades públicas ou privadas;
 - V. Créditos aprovados junto de instituições de crédito, créditos sobre terceiros, promessas de doação e contratos de dação em pagamento, nos termos legalmente estabelecidos;
 - VI. Balanço;
 - VII. Demonstração de Resultados.
9. Projeto de Arquitetura, no mínimo em fase de Estudo Prévio, contendo os seguintes elementos:
- 9.1. Memória descritiva e justificativa, de acordo com a Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, incluindo descrição sumária das instalações técnicas a prever, tais como instalações de AVAC, elétricas, redes de água e drenagem de esgotos, SCI, elevadores, quando aplicável e outras. As opções técnicas tomadas, deverão ter em linha de conta a eficiência energética, no que respeita aos edifícios com necessidades quase nulas de energia, cumprindo um patamar 20% mais exigente que o previsto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação (NEZB+20%).
 - 9.2. Elementos gráficos, de acordo com a Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, sob a forma de plantas, alçados e cortes abrangendo o núcleo edificado, com indicação das quotas dos diversos pisos e pavimento exterior envolvente, em escala apropriada, que explicitem a implantação do edifício, a sua integração urbana, os acessos, as necessidades de infraestruturas, bem como a organização interna dos espaços, a interdependência de áreas e volumes, a compartimentação genérica e os sistemas de circulação.
 - 9.3. Estimativa de custo de obra;
 - 9.4. Calendarização da obra.

As peças escritas deverão ser remetidas em formato PDF e as desenhadas em formatos DWF. Os elementos a entregar terão que ser devidamente assinados e acompanhados de declaração que ateste a conformidade entre as mesmas;

Os desenhos devem disponibilizar a designação dos compartimentos bem como a área útil associada, no interior de cada compartimento;

O desenvolvimento do Projeto deverá ainda cumprir a legislação específica em vigor, bem como a legislação associada;

10. Pareceres de entidades externas necessários para efeitos das operações, quando aplicável;
11. Declaração de comprometimento por parte da entidade promotora da candidatura, se/ quanto a uma afetação do projeto em regime de permanência e exclusividade aos fins e objetivos propostos para além dos 20 anos impostos pelo presente Aviso, referido em concreto o número de anos, de modo a permitir a apreciação e seleção das candidaturas.

Nas candidaturas apresentadas deverá ainda constar, de forma rigorosa e precisa, os objetivos mensuráveis do projeto e os meios necessários para os atingir.

Caso a candidatura não se encontre instruída com todos os documentos *supra* referidos, a respetiva ARS, I. P., notifica a entidade candidata para, no prazo de 3 dias úteis, proceder à entrega dos elementos em falta.

13. Critérios e prazo de apreciação e seleção das candidaturas

São critérios de apreciação das candidaturas:

- A. A cobertura territorial, tendo em conta, para o efeito, os rácios por 1000 habitantes com idade superior a 65 anos definidos para cada uma das tipologias de respostas de cuidados continuados integrados na rede geral, previstas no ponto 1 do presente Aviso – 40 %;
- B. Consistência e maturidade do projeto, designadamente pela adequação do valor de investimento proposto à atividade a desenvolver e razoabilidade dos respetivos custos – 15 %;

- C. Relação intrínseca entre o diagnóstico de necessidades de UDPA, o projeto proposto e os resultados esperados - 15%;
- D. Compromisso de afetação dos projetos, em regime de permanência e exclusividade aos fins e objetivos propostos, num número de anos superior ao referido maior número de anos do que aqueles a que se refere o presente Aviso -15%
- E. Prazo de execução do projeto para cumprimento do objetivo/ para obtenção dos resultados esperados – 15%

A classificação da proposta será a que resultar da soma ponderada das pontuações obtidas em cada um dos fatores, arredondada à segunda casa decimal, sendo as propostas ordenadas pela ordem decrescente da sua classificação.

Havendo duas ou mais propostas com a mesma classificação final, serão ordenadas em primeiro lugar, as que obtiverem melhor pontuação na ordem dos critérios acima apresentados.

Se o empate persistir será valorizada a candidatura que permita dar uma resposta alargada na região, i.e., que tendo em consideração a necessidade de dispersas a resposta pela NUTS III da região, potencie a proximidade dos cuidados de saúde. Serão ainda consideradas como preferenciais os projetos cuja candidatura esteja integrada com outros projetos da RNCCI, existentes ou a concretizar.

Sempre que necessário, a comissão de apreciação prevista no ponto seguinte do presente Aviso pode solicitar aos respetivos candidatos documentos e esclarecimentos adicionais, face aos previstos no artigo 14.º do Regulamento, devendo os candidatos responder no prazo de 3 dias úteis, sob pena de exclusão da candidatura.

A comissão de apreciação elabora uma proposta de lista de classificação das candidaturas, por tipologia de resposta, ordenadas de forma decrescente a partir da candidatura mais pontuada, com a respetiva fundamentação, no prazo de 30 dias úteis.

A referida lista de classificação das candidaturas é notificada a todos os candidatos, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Após realização da audiência de interessados, a comissão de apreciação elabora a lista final de classificação das candidaturas, por tipologia de resposta, no prazo de 20 dias úteis, que remete ao conselho diretivo da ARS, I. P., para decisão final.

O Conselho Diretivo da ARS, I.P. delibera e toma a decisão final no prazo de 10 dias úteis. A decisão final é notificada a todos os candidatos e publicitada nos sítios da Internet da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), e da ARS, I. P.

14. Comissão de apreciação e demais entidades intervenientes no processo de decisão

Meta 54 - Unidades de Dia de Dia e Promoção da Autonomia (UDPA)

As candidaturas são apreciadas pela comissão de apreciação, composta pelos seguintes elementos:

- Ana Maria Fortuna Andrade (ARSLVT.IP), que preside à comissão
- Ana Maria Mota Soares (ARSLVT.IP)
- António Azevedo (ARSLVT.IP)
- Ana Maria Corte (I.S.S. IP)
- David Lopes (I.S.S. IP)

A comissão de apreciação suprarreferida será coadjuvada tecnicamente por:

- Ana Raquel Morgado (ARSLVT.IP)
- Nádia Gancho (ARSLVT.IP)
- Maria do Céu Miranda (ARSLVT.IP)
- Sara Fernandes (ARSLVT.IP)

As candidaturas são apreciadas pela comissão de apreciação em articulação com a Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I.P.

Após o envio da lista final de classificações de candidaturas, elaborada pela comissão de apreciação, ao conselho diretivo da ARS, I.P., este órgão delibera e toma a decisão final. A decisão final é notificada pela ARS, I. P. a todos os candidatos e publicitada nos sítios da Internet da ACSS, I. P., e da ARS, I. P.

A execução dos projetos objeto de financiamento nos termos previstos no presente Aviso é acompanhada por uma comissão de avaliação técnica, que é composta pelos mesmos elementos que compõem a suprarreferida comissão de apreciação.

15. Motivos de exclusão das candidaturas

Constituem motivos de exclusão das candidaturas:

- A apresentação da candidatura fora do prazo fixado no ponto 11 do presente Aviso;

- O não cumprimento dos requisitos dos candidatos, previstos no ponto 5 do presente Aviso e no artigo 7.º do Regulamento;
- O não cumprimento dos requisitos dos projetos, previstos no ponto 6 do presente Aviso e no artigo 9.º do Regulamento;
- A não apresentação dos elementos previstos no ponto 12 do presente Aviso;
- A não apresentação dos documentos e esclarecimentos adicionais solicitados pela ARS, I.P., no prazo de 5 dias úteis;
- A não apresentação dos documentos e esclarecimentos adicionais solicitados pela comissão de apreciação, no prazo de 3 dias úteis;
- A prestação de falsas declarações pelo respetivo candidato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar;
- A não conformidade do estudo prévio e ou do projeto técnico de arquitetura com o programa funcional aplicável à respetiva tipologia de resposta, nos termos legais e regulamentares;
- A não conformidade dos projetos técnicos de arquitetura e ou de engenharia com os regimes legais e regulamentares e ou com as normas europeias harmonizadas aplicáveis.

16. Garantias de imparcialidade e conflitos de interesses

Os candidatos devem respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão de dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações com os seus fornecedores e prestadores de serviços, caso venham a beneficiar dos apoios financeiros previstos no presente Aviso.

17. Forma de contratualização da concessão do apoio

A atribuição dos apoios financeiros é formalizada através de contrato celebrado entre a ARS, I.P., outra entidade a quem venha a ser acometida essa atribuição, e cada uma das entidades beneficiárias, nos termos previstos nos artigos 18.º e seguintes do Regulamento.

18. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC.

A política de privacidade da ARS LVT, I.P. encontra-se disponível para ser consultada em <https://www.arslvt.min-saude.pt/>.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf. A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf.

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

19. Pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas sobre o procedimento

O presente Aviso encontra-se publicitado no sítio da Internet da ARS, I. P. (em <https://www.arslvt.min-saude.pt/>) , e, também, nos sítios da Internet da ACSS, I. P. (em <https://www.acss.min-saude.pt/>) e da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» (em <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>).

Para obtenção de informações adicionais e/ou esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o presente Aviso e o respetivo procedimento de apreciação e seleção de candidaturas deve ser contactada a ARS, I. P., através do endereço de correio eletrónico prp.rncci@arslvt.min-saude.pt

A Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde
de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

Laura Silveira

Anexo I – Distribuição geográfica Unidades de Dia e Promoção de Autonomia

	65+	Nº UDPA
ARSLVT,IP	832.341	7

Tabela 1- Resposta Tipologia UDPA na ARSLVT

O número de lugares em cada UDPA é de 25, perfazendo 175 lugares.

https://www.acss.min-saude.pt/wp-content/uploads/2016/07/Planeamento-da-RNCCI_julho-2021_ACSS.pdf,

Quadro 22, Página 45



Anexo II – Critérios de Avaliação das Candidaturas

Investimento RE- C01- i02: RNCCI - Metas 54

A apreciação da candidatura é efetuada com base em critérios enquadráveis no ponto 13 do Aviso de Abertura de Procedimentos de Avaliação e Seleção de Candidaturas.

Cada critério de apreciação é pontuado com os valores estipulados na respetiva grelha.

Sempre que os elementos disponibilizados na candidatura não permitam apreciar e classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 0 nesse critério.

A classificação final (CF) da candidatura é obtida através da ponderação da pontuação obtida em cada um dos critérios, de acordo com o ponto 13 do Aviso de Abertura de Procedimentos de Avaliação e Seleção de Candidaturas, ou seja,

$$CF = A ((A1*0.7) + (A2*0.30) *0,40)) + B (B1*0,15)+ C (C1*0,15) + D (D1*0,15) + E (E1*0,15)$$

Critério A

Cobertura territorial, tendo em conta, para o efeito, os rácios por 1000 habitantes com idade superior a 65 anos definidos para cada uma das tipologias de respostas da RNCC.

O critério A possui os seguintes subcritérios:

Critério A	Ponderação dos subcritérios
A1 - Cobertura territorial no concelho	70%
A2 - Proporção da população residente com 65 ou mais anos nos concelhos de inserção da candidatura	30%

A avaliação do subcritério A1 é efetuada da seguinte forma:

Sub critério	Cobertura territorial no concelho	Pontuação
A1		
	A localização da candidatura situa-se nos concelhos identificados como prioritários	20 pontos
	A localização da candidatura situa-se nos concelhos limítrofes aos identificados como prioritários	15 pontos

A localização da candidatura não se situa nos concelhos identificados como prioritários nem limítrofes, mas apresenta acessos (vias e transportes públicos)	10 pontos
A localização da candidatura situa-se noutros concelhos	5 pontos

A avaliação do subcritério A2 é efetuada da seguinte forma:

Sub critério A2	Percentagem da população residente com 65 anos ou mais no concelho onde é apresentada a candidatura	Pontuação
	A candidatura encontra-se inserida num concelho com uma proporção da população residente com 65 ou mais anos superior a 16%.	20 pontos
	A candidatura encontra-se inserida num concelho com uma proporção da população residente com 65 ou mais anos compreendido entre 12% e 15,99%.	15 pontos
	A candidatura encontra-se inserida num concelho com uma proporção da população residente com 65 ou mais anos compreendido entre 11,99% e 9%.	10 pontos
	A candidatura encontra-se inserida em zona com índice de envelhecimento igual ou inferior a 9%.	5 pontos

Critério B

O aumento do número de camas ou lugares resultantes do respetivo projeto, até à lotação máxima para cada tipologia de resposta, indicadas no presente aviso de abertura

Critério B	Número de camas ou lugares novos e/ ou a intervencionar apresentados no projeto para a tipologia	Pontuação
	O projeto contribui com uma percentagem igual ou superior a 20% para o aumento total previsto do número lugares novos e/ ou a intervencionar para a tipologia de resposta de cuidados continuados integrados na rede geral.	20 pontos
	O projeto contribui com uma percentagem, compreendida entre 15% a 19,9% para o aumento total previsto do número de lugares novos e/ ou a intervencionar para a tipologia de resposta de cuidados continuados integrados na rede geral.	15 pontos
	O projeto contribui com uma percentagem, compreendida entre 14,99% a 10 % para o aumento total previsto do número de lugares novos e/ ou a intervencionar para a tipologia de resposta de cuidados continuados integrados na rede geral.	10 pontos
	O projeto contribui com uma percentagem inferior a 10% para o aumento total previsto do número de lugares novos e/ ou a intervencionar para a tipologia de resposta de cuidados continuados integrados na rede geral.	5 pontos

Critério C

Consistência do projeto, designadamente pela adequação do valor de investimento proposto à atividade a desenvolver e razoabilidade dos correspondentes custos

Critério C	Adequação técnica do projeto	Pontuação
	O projeto apresenta uma qualidade técnica global elevada.	20 pontos
	O projeto apresenta uma qualidade técnica global boa.	15 pontos
	O projeto apresenta uma qualidade técnica global média.	10 pontos
	O projeto apresenta uma qualidade técnica global baixa.	5 pontos

A Análise deste critério será efetuada de acordo com a constante no Anexo II-A

Critério D

Relação intrínseca entre o diagnóstico de necessidades da RNCCI, o projeto proposto e os resultados esperados

Critério D	Adequação técnica do projeto	Pontuação
	O projeto apresenta prazo de conclusão até ao fim do primeiro trimestre de 2025.	20 pontos
	O projeto apresenta prazo de conclusão até ao fim do segundo trimestre de 2025.	15 pontos
	O projeto apresenta prazo de conclusão até ao fim do terceiro trimestre de 2025.	10 pontos
	O projeto apresenta prazo de conclusão até ao fim do quarto trimestre de 2025.	5 pontos

Critério E

Compromisso de afetação dos projetos, em regime de permanência e exclusividade aos fins e objetivos propostos, num número de anos superior ao referido maior número de anos do que aqueles a que se refere o presente Aviso

Critério E	Compromisso de afetação de recursos e sustentabilidade	Pontuação
	A entidade beneficiária apresenta um compromisso de afetação de recursos, em regime de permanência e exclusividade, aos fins e objetivos, igual ou superior a 30 anos.	20 pontos
	A entidade beneficiária apresenta um compromisso de afetação de recursos, em regime de permanência e exclusividade, aos fins e objetivos, igual ou superior a 25 anos e inferior a 30 anos.	15 pontos
	A entidade beneficiária apresenta um compromisso de afetação de recursos, em regime de permanência e exclusividade, aos fins e objetivos, superior a 20 anos e inferior a 25 anos.	10 pontos
	A entidade beneficiária apresenta um compromisso de afetação de recursos, em regime de permanência e exclusividade, aos fins e objetivos, igual a 20 anos.	5 pontos



Anexo II-A – Critérios de Avaliação das Candidaturas

1. ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

	ELEVADO (20 pontos)	MÉDIO (15 pontos)	BAIXO (10 pontos)	MUITO BAIXO (5 pontos)
1.1	A organização funcional estabelecida potencia a funcionalidade dos espaços funcionais	Não se verificam proximidades que potenciem perda de funcionalidade dos espaços funcionais.	Existem proximidades que potenciam perda de funcionalidade dos espaços funcionais, mas apenas nas áreas de suporte geral	Existem proximidades que potenciam a perda de funcionalidade dos espaços funcionais
1.2	Os núcleos das circulações verticais encontram-se estrategicamente localizados, são adequados em número e tipo, possibilitando a separação dos fluxos e minimizando os percursos.	Os núcleos das circulações verticais são adequados em número e tipo, possibilitando a separação dos fluxos.	Os núcleos das circulações verticais não são adequados em número e tipo, possibilitando a separação dos fluxos.	Os núcleos das circulações verticais não são adequados em número e tipo, não permitindo a separação dos fluxos.
1.3	Os acessos a todos os espaços funcionais realizam-se sem atravessamento de outros espaços funcionais, verificando-se clareza de orientação nesses acessos.	Os acessos a todos os espaços funcionais realizam-se sem atravessamento de outros espaços funcionais.	Existem acessos a espaços funcionais realizados com atravessamento de outros espaços funcionais, mas apenas nas áreas de suporte geral.	Existem acessos a espaços funcionais realizados com atravessamento de outros espaços funcionais.
1.4	As circulações interiores estabelecem circuitos tecnicamente adequados, evitando devassamentos e cruzamentos indesejáveis.	As circulações interiores potenciam circuitos tecnicamente adequados, evitando devassamentos e cruzamentos indesejáveis.	As circulações interiores não potenciam circuitos tecnicamente adequados, existindo devassamentos, mas apenas nas áreas de suporte geral.	As circulações interiores não potenciam circuitos tecnicamente adequados, existindo devassamentos.
1.5	Os compartimentos estão organizados de forma lógica e operacional, de acordo com os procedimentos e as funções a desempenhar em todos os espaços funcionais.	Os compartimentos estão organizados de forma lógica e operacional, na maioria dos espaços funcionais.	A organização de alguns compartimentos em alguns espaços funcionais não está feita de forma lógica e operacional.	Os compartimentos não estão organizados de forma lógica e operacional, na maioria dos espaços funcionais.
1.6	As entradas no edifício são funcionalmente adequadas e respeitam a organização e circuitos internos do edifício.	As entradas no edifício são funcionalmente adequadas.	As entradas no edifício não são todas funcionalmente adequadas.	As entradas no edifício não são funcionalmente adequadas.
1.7	Os percursos pedonais são seguros, estão separados da circulação automóvel e estão devidamente hierarquizados e articulados com os acessos a transportes coletivos.	Os percursos pedonais são seguros e estão devidamente articulados com os acessos a transportes coletivos.	Os percursos pedonais são seguros mas não estão devidamente articulados com os acessos a transportes coletivos.	Existem aspetos relacionados com os percursos pedonais, não seguros.
1.8	Os acessos do parque de estacionamento ao edifício são funcionalmente adequados e correspondem ao melhor percurso possível.	Os acessos do parque de estacionamento ao edifício são funcionalmente adequados.	Os acessos do parque de estacionamento ao edifício são funcionalmente adequados, mas apresentam percursos longos.	Os acessos do parque de estacionamento ao edifício não são funcionalmente adequados.

2. IMAGEM E INTEGRAÇÃO NA ENVOLVENTE

	ELEVADO (20 pontos)	MÉDIO (15 pontos)	BAIXO (10 pontos)	MUITO BAIXO (5 pontos)
2.1	A linguagem arquitetónica permite a compreensão imediata do fim a que o edificado se destina e é facilmente identificável.	A linguagem arquitetónica permite a compreensão imediata do fim a que o edificado se destina.	A linguagem arquitetónica permite a compreensão do fim a que o edificado se destina.	A linguagem arquitetónica não permite a compreensão do fim a que o edificado se destina.
2.2	A organização/composição da solução arquitetónica e paisagística contribui eficazmente para a qualidade e humanização do ambiente.	A organização/composição da solução arquitetónica e paisagística potencia a qualidade e humanização do ambiente.	A organização/composição da solução paisagística permite a qualidade e humanização do ambiente.	A organização/composição da solução paisagística não contribui para a qualidade e humanização do ambiente.

3. CONCEÇÃO ARQUITETÓNICA

	ELEVADO (20 pontos)	MÉDIO (15 pontos)	BAIXO (10 pontos)	MUITO BAIXO (5 pontos)
3.1	Todos os vãos estão protegidos da incidência solar direta, de forma adequada e eficaz.	Os vãos estão protegidos da incidência solar direta.	Nem todos os vãos estão protegidos da incidência solar direta.	Os vãos não estão protegidos da incidência solar direta.
3.2	Todos os quartos têm iluminação natural direta e, pelo menos, 50% das camas estão em quartos orientados para o quadrante sul.	Todos os quartos têm iluminação natural direta, mas menos de 50% das camas estão em quartos orientados para o quadrante sul.	Todos os quartos têm iluminação natural e 50% das camas estão em quartos não orientados para o quadrante norte.	Todos os quartos têm iluminação natural e mais de 50% das camas estão em quartos orientados para o quadrante norte.
3.3	Todos os compartimentos onde está prevista a permanência prolongada de pessoas dispõem de iluminação natural.	80% dos compartimentos onde está prevista a permanência prolongada de pessoas dispõem de iluminação natural.	50% dos compartimentos onde está prevista a permanência prolongada de pessoas dispõem de iluminação natural.	Menos de 50% dos compartimentos onde está prevista a permanência prolongada de pessoas dispõem de iluminação natural.
3.4	As centrais técnicas estão localizadas de forma a não prejudicar as restantes funções da unidade, e a sua utilização beneficiar pela relação (curta e tecnicamente adequada) com o edifício.	As centrais técnicas estão localizadas de forma a não prejudicar as restantes funções da unidade e a sua utilização beneficiar pela relação com o edifício.	As centrais técnicas estão localizadas de forma a não prejudicar as restantes funções da unidade, nem a relação com o edifício.	A localização das centrais técnicas prejudica as restantes funções da unidade.
3.5	Os revestimentos e acabamentos são adequados aos locais e funções a que se destinam e contribuem eficazmente para a qualidade e humanização do ambiente, verificando-se contenção na diversidade dos mesmos.	Os revestimentos e acabamentos são adequados aos locais e funções a que se destinam e contribuem eficazmente para a qualidade e humanização do ambiente.	Os revestimentos e acabamentos são adequados aos locais e funções a que se destinam.	Os revestimentos e acabamentos não são adequados aos locais e funções a que se destinam.

4. EQUIPAMENTO GERAL FIXO

	ELEVADO (20 pontos)	MÉDIO (15 pontos)	BAIXO (10 pontos)	MUITO BAIXO (5 pontos)
4.1	O dimensionamento dos equipamentos e as respetivas distribuição e implantação nos compartimentos são adequadas à dimensão dos espaços e potenciam o funcionamento dos mesmos	O dimensionamento dos equipamentos e as respetivas distribuição e implantação nos compartimentos são adequadas à dimensão e funcionalidade dos espaços.	O dimensionamento dos equipamentos e as respetivas distribuição e implantação nos compartimentos são adequadas à dimensão dos espaços.	O dimensionamento dos equipamentos e as respetivas distribuição e implantação nos compartimentos não são adequadas à dimensão ou funcionalidade dos espaços.

5. INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE ÁGUAS E ESGOTOS

	ELEVADO (20 pontos)	MÉDIO (15 pontos)	BAIXO (10 pontos)	MUITO BAIXO (5 pontos)
5.1	A conceção das instalações técnicas é tecnicamente boa considerando o fim em vista, apresentando uma descrição e justificação abrangentes, sistematizadas e detalhadas.	A conceção das instalações técnicas é tecnicamente aceitável considerando o fim em vista, apresentando uma descrição e justificação abrangentes, sistematizadas e detalhadas.	A conceção das instalações técnicas é tecnicamente aceitável considerando o fim em vista.	A conceção das instalações técnicas não é tecnicamente aceitável considerando o fim em vista.
5.2	A solução para as instalações técnicas potencia as funções da unidade.	A solução para as instalações técnicas está harmonizada com as funções da unidade.	A solução para as instalações técnicas não prejudica as funções da unidade.	A solução para as instalações técnicas não está harmonizada com as funções da unidade.
5.3	Compatibiliza de forma correta e em plenitude as instalações técnicas com as soluções preconizadas no projeto de arquitetura e nos estudos e projetos das restantes especialidades de engenharia, sendo essa compatibilização apresentada de forma detalhada.	Compatibiliza de forma correta e abrangente as instalações técnicas com as soluções preconizadas no projeto de arquitetura e nos estudos e projetos das restantes especialidades de engenharia sendo essa compatibilização apresentada de forma detalhada.	Compatibiliza debilmente as instalações técnicas com as soluções preconizadas no projeto de arquitetura e nos estudos e projetos das restantes especialidades de engenharia não sendo essa compatibilização apresentada de forma detalhada.	As instalações técnicas não estão compatibilizadas com as soluções preconizadas no projeto de arquitetura e nos estudos e projetos das restantes especialidades de engenharia.
5.4	A qualidade das instalações e equipamentos propostos é elevada no que respeita ao desempenho, fiabilidade, manutibilidade e durabilidade dos mesmos.	A qualidade das instalações e equipamentos propostos é boa no que respeita ao desempenho e fiabilidade dos mesmos.	A qualidade das instalações e equipamentos propostos é razoável no que respeita ao desempenho e fiabilidade dos mesmos.	A qualidade das instalações e equipamentos propostos é fraca no que respeita ao desempenho e fiabilidade dos mesmos.
5.5	As medidas ativas de segurança contra incêndio adotadas são tecnicamente adequadas e estão compatibilizadas com as restantes especialidades, estando fundamentadas e descritas de forma abrangente.	As medidas ativas de segurança contra incêndio adotadas são tecnicamente adequadas, estando fundamentadas e descritas de forma abrangente.	As medidas ativas de segurança contra incêndio adotadas são tecnicamente adequadas, causando impacto nas restantes funções da unidade.	As medidas ativas de segurança contra incêndio adotadas são tecnicamente adequadas, causando grande impacto nas restantes funções da unidade.

6. INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS MECÂNICOS
25
100

	ELEVADO (20 pontos)	MÉDIO (15 pontos)	BAIXO (10 pontos)	MUITO BAIXO (5 pontos)
6.1	A conceção das instalações técnicas é tecnicamente boa considerando o fim em vista, apresentando uma descrição e justificação abrangentes, sistematizadas e detalhadas.	A conceção das instalações técnicas é tecnicamente aceitável considerando o fim em vista, apresentando uma descrição e justificação abrangentes, sistematizadas e detalhadas.	A conceção das instalações técnicas é tecnicamente aceitável considerando o fim em vista.	A conceção das instalações técnicas não é tecnicamente aceitável considerando o fim em vista.
6.2	A solução para as instalações técnicas potencia as funções da unidade.	A solução para as instalações técnicas está harmonizada com as funções da unidade.	A solução para as instalações técnicas não prejudica as funções da unidade.	A solução para as instalações técnicas não está harmonizada com as funções da unidade.
6.3	Compatibiliza de forma correta e em plenitude as instalações técnicas com as soluções preconizadas no projeto de arquitetura e nos estudos e projetos das restantes especialidades de engenharia, sendo essa compatibilização apresentada de forma detalhada.	Compatibiliza de forma correta e abrangente as instalações técnicas com as soluções preconizadas no projeto de arquitetura e nos estudos e projetos das restantes especialidades de engenharia sendo essa compatibilização apresentada de forma detalhada.	Compatibiliza debilmente as instalações técnicas com as soluções preconizadas no projeto de arquitetura e nos estudos e projetos das restantes especialidades de engenharia não sendo essa compatibilização apresentada de forma detalhada.	As instalações técnicas não estão compatibilizadas com as soluções preconizadas no projeto de arquitetura e nos estudos e projetos das restantes especialidades de engenharia.
6.4	A qualidade das instalações e equipamentos propostos é elevada no que respeita ao desempenho, fiabilidade, manutibilidade e durabilidade dos mesmos.	A qualidade das instalações e equipamentos propostos é boa no que respeita ao desempenho e fiabilidade dos mesmos.	A qualidade das instalações e equipamentos propostos é razoável no que respeita ao desempenho e fiabilidade dos mesmos.	A qualidade das instalações e equipamentos propostos é fraca no que respeita ao desempenho e fiabilidade dos mesmos.
6.5	As medidas ativas de segurança contra incêndio adotadas são tecnicamente adequadas e estão compatibilizadas com as restantes especialidades, estando fundamentadas e descritas de forma abrangente.	As medidas ativas de segurança contra incêndio adotadas são tecnicamente adequadas, estando fundamentadas e descritas de forma abrangente.	As medidas ativas de segurança contra incêndio adotadas são tecnicamente adequadas, causando impacto nas restantes funções da unidade.	As medidas ativas de segurança contra incêndio adotadas são tecnicamente adequadas, causando grande impacto nas restantes funções da unidade.

7. INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELÉTRICOS E DE COMUNICAÇÕES E GESTÃO TÉCNICA CENTRALIZADA			
ELEVADO (20 pontos)	MÉDIO (15 pontos)	BAIXO (10 pontos)	MUITO BAIXO (5 pontos)
7.1 A conceção das instalações técnicas é tecnicamente boa considerando o fim em vista, apresentando uma descrição e justificação abrangentes, sistematizadas e detalhadas.	A conceção das instalações técnicas é tecnicamente aceitável considerando o fim em vista, apresentando uma descrição e justificação abrangentes, sistematizadas e detalhadas.	A conceção das instalações técnicas é tecnicamente aceitável considerando o fim em vista.	A conceção das instalações técnicas não é tecnicamente aceitável considerando o fim em vista.
7.2 A solução para as instalações técnicas potencia as funções da unidade.	A solução para as instalações técnicas está harmonizada com as funções da unidade.	A solução para as instalações técnicas não prejudica as funções da unidade.	A solução para as instalações técnicas não está harmonizada com as funções da unidade.
7.3 Compatibiliza de forma correta e em plenitude as instalações técnicas com as soluções preconizadas no projeto de arquitetura e nos estudos e projetos das restantes especialidades de engenharia, sendo essa compatibilização apresentada de forma detalhada.	Compatibiliza de forma correta e abrangente as instalações técnicas com as soluções preconizadas no projeto de arquitetura e nos estudos e projetos das restantes especialidades de engenharia sendo essa compatibilização apresentada de forma detalhada.	Compatibiliza debilmente as instalações técnicas com as soluções preconizadas no projeto de arquitetura e nos estudos e projetos das restantes especialidades de engenharia não sendo essa compatibilização apresentada de forma detalhada.	As instalações técnicas não estão compatibilizadas com as soluções preconizadas no projeto de arquitetura e nos estudos e projetos das restantes especialidades de engenharia.
7.4 A qualidade das instalações e equipamentos propostos é elevada no que respeita ao desempenho, fiabilidade, manutibilidade e durabilidade dos mesmos.	A qualidade das instalações e equipamentos propostos é boa no que respeita ao desempenho e fiabilidade dos mesmos.	A qualidade das instalações e equipamentos propostos é razoável no que respeita ao desempenho e fiabilidade dos mesmos.	A qualidade das instalações e equipamentos propostos é fraca no que respeita ao desempenho e fiabilidade dos mesmos.
7.5 As medidas ativas de segurança contra incêndio adotadas são tecnicamente adequadas e estão compatibilizadas com as restantes especialidades, estando fundamentadas e descritas de forma abrangente.	As medidas ativas de segurança contra incêndio adotadas são tecnicamente adequadas, estando fundamentadas e descritas de forma abrangente.	As medidas ativas de segurança contra incêndio adotadas são tecnicamente adequadas, causando impacto nas restantes funções da unidade.	As medidas ativas de segurança contra incêndio adotadas são tecnicamente adequadas, causando grande impacto nas restantes funções da unidade.
7.6 As soluções do sistema de gestão técnica centralizada apresentam, para todas as instalações, adequadas funcionalidades de monitorização, de sinalização, de controlo, de gestão de energia e de apoio à manutenção.	As soluções do sistema de gestão técnica centralizada apresentam, para todas as instalações, adequadas funcionalidades de sinalização, de controlo e gestão de energia.	As soluções do sistema de gestão técnica centralizada não apresentam, para todas as instalações, adequadas funcionalidades de sinalização, de controlo e gestão de energia.	As soluções do sistema de gestão técnica centralizada apresentam funcionalidades não adequadas.
8. PRAZOS E CUSTOS			
ELEVADO (20 pontos)	MÉDIO (15 pontos)	BAIXO (10 pontos)	MUITO BAIXO (5 pontos)
8.1 A intervenção encontra-se concluída e equipada	A intervenção encontra-se em obra	O projeto encontra-se na fase de Projeto de Execução	O projeto encontra-se na fase de Estudo Prévio
8.2 O valor apresentado corresponde exatamente à intervenção	O valor apresentado é adequado à intervenção	O valor apresentado é pouco adequado à intervenção	O valor apresentado é muito pouco adequado à intervenção

CMP = Consistência e maturidade do projeto

$$CMP = F_1 \times 0.426 + F_2 \times 0.070 + F_3 \times 0.129 + F_4 \times 0.027 + F_5 \times 0.045 + F_6 \times 0.113 + F_7 \times 0.090 + F_8 \times 0.10$$

arredondado à meia dezena

$$F_n = \frac{\sum_1^i SF_{n,i}}{i}$$

arredondado à meia dezena F_n = Fator; n = [1;8] $SF_{n,i}$ = Sub-fator; i = [1;8]